



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

Lei Municipal nº 782/ 2021.

Dispõe sobre a cessão não onerosa e precária de imóvel do município à Associação Atlética Juventude Materlandense.

Joventino Maria Ferreira, Prefeito Municipal de Materlândia – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base nas disposições constitucionais vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a cessão não onerosa e precária de um galpão pertencente ao Município de Materlândia à Associação Atlética Juventude Materlandense, inscrita no CNPJ sob o nº 09.184.886/0001-45.

Art. 2º - O imóvel a ser cedido será o situado na Rua Adelino Alves, s/nº, conhecido como Ibituruna, antiga sede da Associação dos Produtores Rurais de Materlândia, com área total de 84,90 metros quadrados.

Art. 3º - Anualmente, para que seja mantida a cessão, a Associação deverá elaborar a apresentar proposta de Convênio, cujo Plano de Trabalho deverá demonstrar os benefícios levados à população com sua atuação dentro do Município.

Art. 4º - O Poder Executivo irá regulamentar a presente lei, via decreto, no prazo de 120 dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2022.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Materlândia, 20 de dezembro de 2021.


Joventino Maria Ferreira
Prefeito Municipal

Praça Francelino Pereira, 10 – Centro – Materlândia – MG
Telefax: (33) 3427-1129 – E-mail: pmmaterlandia@gmail.com